



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Define os programas de assistência estudantil da Universidade Federal do Cariri e dá outras providências.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua reunião realizada no dia 20 de maio de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Definir os programas de assistência estudantil da Universidade Federal do Cariri, em substituição ao Programa de Assistência Estudantil instituído por meio da Resolução n.º 01/2014/Consup.

~~Art. 2º Ficam instituídos os seguintes programas no âmbito da Diretoria de Assistência Estudantil da UFCA:~~

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes programas no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFCA: (Redação dada pela Resolução n.º 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

- I. Programa Auxílio Moradia;
- II. Programa Auxílio Emergencial;
- III. Programa Auxílio Alimentação;
- IV. Programa Auxílio Transporte;
- V. ~~Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica;~~ (Revogado pela Resolução n.º 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)
- VI. ~~Programa Ajuda de Custo.~~
- VI. Programa Auxílio Financeiro a Eventos; (Nova redação dada pela Resolução n.º 01/Consup, de 12 de fevereiro de 2015)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

VII. Programa Auxílio Óculos; (Incluído pela Resolução n.º 19/Consup, de 12 de junho de 2015)

VIII. Programa Auxílio-Creche; (Incluído pela Resolução n.º 19/Consup, de 12 de junho de 2015)

IX. Auxílio Inclusão Digital. (Incluído pela Resolução n.º 51/Consup, de 31 de outubro de 2018)

§1º O **Programa Auxílio Moradia** tem por objetivo viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em comprovada situação de vulnerabilidade econômica, assegurando-lhes auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação durante todo o período do curso ou enquanto persistir a mesma situação.

§2º O **Programa Auxílio Emergencial** destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não foram beneficiados por nenhum outro auxílio ou bolsa dentre os programas de Assistência Estudantil da UFCA e encontram-se em situações emergenciais como: desemprego, problemas de saúde, violência doméstica, entre outros que venham a prejudicar seu rendimento acadêmico.

§3º O **Programa Auxílio Alimentação** tem por objetivo oferecer auxílio para custear as despesas relacionadas às refeições do estudante, a fim de favorecer uma alimentação adequada que ofereça as condições físicas necessárias para um bom desenvolvimento acadêmico dos discentes da UFCA.

§4º O **Programa Auxílio Transporte** tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com o custeio do deslocamento do estudante no trajeto domicílio – UFCA.

~~§5º O **Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica** tem por objetivo propiciar aos estudantes de Cursos de Graduação presenciais da Universidade Federal do Cariri (UFCA) em situação de vulnerabilidade sócio-econômica comprovada especialmente os de semestres iniciais, condições financeiras para sua permanência e desempenho acadêmico satisfatório. (Revogado pela Resolução n.º 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~

~~§6º O **Programa Ajuda de Custo** tem por objetivo conceder ajuda de custo aos~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~estudantes dos Cursos de Graduação Universidade Federal do Cariri (UFCA) que desejam apresentar trabalhos em eventos de naturezas diversas, ou de eventos promovidos por entidades estudantis e grupos organizados de estudantes.~~

§6º O **Programa Auxílio Financeiro a Eventos** tem por objetivo contribuir com a formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCA, com apoio financeiro na participação em eventos de caráter acadêmico, esportivo, cultural e sociopolítico. (Nova redação dada pela Resolução n.º 01/Consup, de 12 de fevereiro de 2015).

§ 7º O **Programa Auxílio Óculos** tem por objetivo contribuir com o desempenho acadêmico dos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes subsídios na complementação das despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação. (Incluído pela Resolução n.º 19/Consup, de 17 de junho de 2015)

§ 8º O **Programa Auxílio-Creche** tem por objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, buscando contribuir com a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade. (Incluído pela Resolução n.º 19/Consup, de 17 de junho de 2015)

§ 9º O **Auxílio Inclusão Digital** tem o objetivo de contribuir para a permanência dos discentes na Universidade Federal do Cariri, disponibilizando auxílio financeiro aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de que possam ter acesso a equipamento que promova a inclusão digital. (Incluído pela Resolução n.º 51/Consup, de 31 de outubro de 2018)

~~Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada por meio de editais publicados pela Diretoria de Assistência Estudantil, com exceção do Programa Auxílio Emergencial e do Programa Ajuda de Custo, que terão regras definidas pela Diretoria de Assistência Estudantil—DAE.~~

~~Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada por meio de editais publicados pela Diretoria de Assistência Estudantil, com exceção do Programa Auxílio Emergencial e do Programa Auxílio Financeiro a Eventos, que terão regras definidas pela Diretoria de~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

~~Assistência Estudantil – DAE. (Nova redação dada pela Resolução n.º 01/2015/Consup).~~

~~Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE). (Nova redação dada pela Resolução n.º 19/Consup, de 17 de junho de 2015)~~

Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 4º A concessão e implementação de bolsas e auxílios financeiros subordina-se à disponibilidade dos recursos financeiros e aos limites orçamentários da universidade.

Art.5º Compete ao beneficiário do programa restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de Guia de Recolhimento da União (GRU). (Incluído pela Resolução nº 32/Consup, de 13 de maio de 2016)

Art. 6º Para a permanência nos programas o estudante deve apresentar frequência acadêmica mínima e coeficiente de rendimento acadêmico satisfatório, sem prejuízo dos demais requisitos especificados nos Anexos da Resolução nº 16/2014 e nos instrumentos que regulamentam os processos seletivos. (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

Art.7º Estudantes em segunda graduação, ou subsequentes, somente deverão ser contemplados com o recurso do PNAES, se elegíveis ao programa e existente disponibilidade orçamentária e financeira após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação. (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

Art. 8º Existindo disponibilidade orçamentária e financeira, distinta do Programa Nacional de Assistência Estudantil(PNAES), a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá conceder auxílios para estudantes que não atendam a todos os critérios da presente resolução e seus anexos. (Incluído pela Resolução nº 22/Consuni, de 30 de junho de 2020)

Prof. Ricardo Luiz Lange Ness
Presidente em exercício do Conselho Superior